



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS

ANO XLIV

Publicação Semanal

Sexta Feira, 23 de Outubro de 2020.

EDIÇÃO EXTRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

EXTRATO DE 2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO/VIGÊNCIA AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 00065/2019-CPL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB, CONFORME PROJETO BÁSICO E TERMO DE REFERÊNCIA, COM RECURSOS DO CONTRATO DE REPASSE Nº 1044010-98/MAPA - CONVÊNIO 850561.

FUNDAMENTO LEGAL: Conforme dispõe a Clausula Sétima do contrato inicial e Inciso II, do artigo 57 da Lei nº 8.666/93. Tomada de preços nº 0002/2019. **DOTAÇÃO:** CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS 20.00.08.00.20.605.0012.1024.5100000.01.4.4.90.51.01. OUTRAS DESTINAÇÕES VINCULADAS DE RECURSOS CONTRATO DE REPASSE Nº 1044010-98/MAPA - CONVÊNIO 850561. **VIGÊNCIA:** 08 (oito) meses. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos e CONSTRUTORA SUASSUNA & MARTINS - LTDA. - **Assinatura: 18.10.2020** - 2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO/VIGÊNCIA AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 00065/2019-CPL – Vigência: 18 de Outubro de 2020 a 18 de Junho 2021 – CONSTRUTORA SUASSUNA & MARTINS LTDA - VALOR: R\$ 402.507,84 (Quatrocentos e dois mil, quinhentos e sete reais e oitenta e quatro centavos). Riacho dos Cavalos/PB, 18 de Outubro de 2020. JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO - Prefeito Constitucional.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

LEI Nº 696/2020

EM, 21 DE OUTUBRO DE 2020.

Determina os subsídios do Poder Executivo, Prefeito, Vice Prefeito e Secretários Municipais, para a legislatura de 2021 a 2024 e determina outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Serão fixados os subsídios dos agentes políticos, referente a Legislatura de 2021 a 2024, o valor mensal de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), para o cargo de Prefeito; o valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), para o cargo de Vice Prefeito e, para o cargo de Secretário(a) Municipal, o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Art. 2º. Observadas as disposições contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, os valores fixados pelo artigo anterior poderão ser reajustados em conformidade com do Índice Nacional de preços ao Consumidor, INPC, ou qualquer outro que vier a substituí-lo.

Art. 3º. Será autorizada a implantação dos subsídios, que trata o artigo primeiro, de acordo com as limitações orçamentárias do

município, em conformidade com a Constituição Federal, Estadual, Lei de Responsabilidade Fiscal e demais normas legais.

Art. 4º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação consignada própria no orçamento de 2021, suplementada se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de 01 de janeiro de 2021.

Revogam-se as disposições em contrário.

JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

LEI Nº 697/2020

EM, 21 DE OUTUBRO DE 2020.

Determina os subsídios dos Agentes Políticos do Poder Legislativo, Vereadores e do Presidente da Câmara, para a legislatura de 2021 a 2024, em acordo com as normas constitucionais legais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Os Subsídios dos Vereadores são fixados em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais, e, o subsídio do Presidente em R\$ 8.000,00 (oito mil reais), para a legislatura de 2021 a 2024.

Art. 2º. Será autorizada a implantação dos subsídios dos vereadores, que trata o artigo anterior, de acordo com as limitações orçamentárias do município, em conformidade com a Constituição Federal, Estadual, Lei de Responsabilidade Fiscal e demais normas legais.

Art. 3º. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, referente à pessoal, incluindo gasto com subsídio dos Vereadores e excluindo os gastos com os inativos, não poderá ultrapassar o que determina a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º. É vedado a qualquer título o acréscimo de caráter remuneratório aos subsídios dos vereadores, excetuados os acréscimos de caráter indenizatório, como salário família, diárias e ajuda de custos.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da dotação orçamentária própria da Câmara Municipal.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2021, revogam-se as disposições em contrário.

JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO
Prefeito Municipal

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município

Lei nº 174/76, de 27 de janeiro de 1976 – Lei 394/95, de 18 de março de 1995.

Distribuição Gratuita – Prefeito – Joaquim Hugo Vieira Carneiro

1